



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Termo nº 02/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "PROJETO MUDANDO VIDAS", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO FEMININA EM SITUAÇÃO DE RUA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COLABORAÇÃO MUNICIPAL.

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Renata Corrêa Gregoldo**, portadora do RG nº 20.406.441-7 e CPF nº 164.051.328-03, doravante denominado SECRETARIO e a OSC "*Projeto Mudando Vidas*", inscrita no CNPJ/MF 26.541.507/0001-46, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada na Seção de Atendimento e Assessoria às Entidades Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Doutora Nadir Aguiar nº 1115, neste ato representada por seu Presidente **Ricardo Rogério Tostes**, RG nº 27.047.300-2 e CPF nº 256.788.428-97, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2020.019076-4**, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com Identidade de Gênero Feminina em situação de Rua – Modalidade Abrigo Institucional, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.523, de 22 de dezembro de 2020, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Repasse do Governo Municipal:
 - Número de atendidos: **12 usuários.**
 - Valor Mensal: 12 parcelas de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).
 - Valor Total do repasse: **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto conveniado;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1.

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.1.1. É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente.

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver.

II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

IV – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8. Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017.

3.9. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados.

III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver.

IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável.

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil.

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria;

3.12. Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social Ribeirão Preto e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas;

3.14. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.15. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

3.16. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017;

3.17 A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado;

3.18 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.19 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

3.20 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica;

3.21 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **R\$ 264.000,00**
(duzentos e sessenta e quatro mil reais) – dotação orçamentária código – **Municipal nº 02.10.42.08.244.10106.2.0024.3.3.50.39.0001.500.0099.**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Complementar 349 de 27 de maio de 1994, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**.

6.1 Fica designado pela Secretaria acima citada, como GESTOR DA PARCERIA, a servidora pública **Telma Sanchez Vendruscolo**, Chefe da Seção de Atendimento e Assessoria às Entidades Sociais, CPF nº 264.685.348-36, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.2 Ficam designados pela Secretaria acima citada como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os servidores públicos como titulares **Telma Sanchez Vendruscolo, Viviane Aparecida Menegussi Mendes, Milena Ilieva Dadalt, Renata de Oliveira Fábio, Larissa Aparecida Fonseca Cinto Leite, Rafaella Rodrigues Venâncio** e; como suplentes **Ligia Pimentel Vieira, Daniele Ferraz S. S. Teixeira, Evelyn Joyce Mastrangelo Amaro Garcia, Marília Borges Diogo, Laura Aguiar de Lima e Marlene de Lorenzi Marques**, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3 O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017.

6.4 A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021 à 31 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito)** e **CRF (Certificado de Regularidade do FGTS)**, bem como, do Relatório Circunstanciado das



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-14, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração as demais regras dispostas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2020.

Renata Corrêa Gregoldo
Secretária Municipal da Assistência Social


Telma Sanchez Vendruscolo
Gestor da Parceria – CPF nº 264.685.348-36





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Ricardo Rogério Tostes

Projeto Mudando Vidas

Testemunhas:

1. *Anna Paula Roque dos Santos*
Departamento de Administração Geral

2. *Simone Mondy Garbelini*
Departamento de Administração Geral





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: Projeto Mudando Vidas.

Termo nº 02/2021 – Colaboração – Processo Administrativo nº 2020.019076-4.

Objeto: atendimento de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com Identidade de Gênero Feminina em situação de Rua – Modalidade Abrigo Institucional.

Valor do Repasse: R\$ 264.000,00. Exercício: 2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito.

CPF: 048.048.818-59.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Nome: Ricardo Rogério Tostes.

Cargo: Presidente.

CPF: 256.788.428-97.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Renata Corrêa Gregoldo.

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social.

CPF: 172.083.858-58.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ricardo Rogério Tostes.

Cargo: Presidente.

CPF: 256.788.428-97.

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Ricardo Rogério Tostes**, CPF **256.788.428-97**, atesto que na data de **29/01/2021** às **09:14:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ricardo.tostes1976@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

CFB226AD1A58716105DDA0034A4F44AD66FC611EA4FE997C51C42824F2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d1bfadb8-912b-4059-ad12-1d951fe65bb1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Renata Correa Gregoldo**, CPF **164.051.328-03**, atesto que na data de **29/01/2021** às **14:31:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **renata.rcorrea@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A82697BF28EDF3619391A3BAD2CFF6D911D3B1CE9256D2565DE80F49D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

423a239d-703e-4356-b244-5803c32a4261

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Contratada: W. Defina Junior Lavanderia-ME.
 Objeto: Serviços de lavanderia.
 Prazo Original: 12 (doze) meses.
 Prazo Prorrogado: 06 (seis) meses.
 Preço Original: R\$ 519.750,00.
 Suporte Financeiro: As despesas correrão por conta das novas dotações nº 02.07.35.12.365.10101.2.0002.3.3.90.39.01.210.00 - Reduzida nº 255 e nº 02.07.35.12.365.10101.2.0002.3.3.90.39.05.220.01 - Reduzida nº 256.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
 DE RERRATIFICAÇÃO
 PROCESSO DE COMPRAS Nº 0916/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0339/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
 Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda
 Objeto: Serviços de vigilância armada e guarda ostensiva no Cemitério Municipal da Saudade, Cemitério Municipal Bom Pastor e Cemitério Bonfim Paulista.
 Preço Original: R\$ 2.099.875,04.
 Preço Atualizado: R\$ 2.217.888,03.
 Prazo Original: 12 (doze) meses.
 Prazo Prorrogado: 12 (doze) meses.
 Fiscalização: Inclusão da Sra. Raquel Adriana Francischini, em substituição ao Sr. Manoel Carlos Sabino.
 Garantia Original: R\$ 104.993,75.
 Garantia Atualizada: R\$ 110.894,40.
 Suporte Financeiro: Correrão por conta da nova dotação orçamentária nº 02.11.30.15.451.10114.2.0064.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 813.

**EXTRATO
 TERMO Nº 02/2021 - COLABORAÇÃO
 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.019076-4**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 OSC Parceira: Projeto Mudando Vidas.
 Valor Total Repassado: R\$ 264.000,00
 Objeto: Atendimento de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com Identidade de Gênero Feminina em situação de Rua - Modalidade Abrigo Institucional.
 Prazo: 12 meses de 01/02/2021 a 31/01/2022.
 Recursos - Dotação orçamentária código - Municipal nº 02.10.42.08.244.10106.2.0024.3.3.50.39.0001.500.0099.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
 DE PREÇOS Nº 006-01/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: T Sale - Comércio e Distribuição de Produtos Ltda-EPP.

Processo de Compras nº 0891/2020.

Pregão Eletrônico nº 0472/2020.

Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
2	R\$ 22,12	19	R\$ 7,38
7	R\$ 3,49	20	R\$ 24,60
12	R\$ 4,60	21	R\$ 14,28
14	R\$ 13,95	22	R\$ 5,34
16	R\$ 24,55	23	R\$ 7,42
18	R\$ 1,75	24	R\$ 5,20

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
 DE PREÇOS Nº 006-02/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Transpor Tar Produtos Alimentícios EIRELI-ME.
 Processo de Compras nº 0891/2020

Pregão Eletrônico nº 0472/2020.

Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
1	R\$ 19,95	11	R\$ 20,45

3	R\$ 2,88	13	R\$ 4,08
4	R\$ 7,39	15	R\$ 4,81
5	R\$ 36,30	17	R\$ 9,20
6	R\$ 15,69		

Prazo: 12 (doze) meses.

DAIANE ERRERA DA SILVA

Diretora do Departamento da Administração Geral - Interina
 UE 02.06.20

**EDITAL DE ADJUDICAÇÃO
 Pregão Eletrônico nº 0158/2020
 Processo de Compras nº 0332/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza predial, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal de Esportes.

André Almeida Moraes, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	1,0000	SERVIÇO	82.999,9200	82.999,92
VALOR EMPRESA				R\$ 82.999,92

RENOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LIMPEZAS LTDA.

CNPJ nº: 026.820.862/0001-54 Inscrição Estadual: 797434586110.
 RUA MARECHAL DEODORO, 1540.

Bairro: ALTO DA BOA VISTA.

CEP: 14025-210 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2021

ANDRÉ ALMEIDA MORAIS

Secretário Municipal da Administração

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
 Pregão Eletrônico nº 0158/2020
 Processo de Compras nº 0332/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza predial, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal de Esportes.

André Almeida Moraes, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2021

ANDRÉ ALMEIDA MORAIS

Secretário Municipal da Administração

COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 0393/2020
 Processo de Compras nº 0732/2020**

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e de uso veterinário (Bosque Zoológico), conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação acima descrita foi julgada **FRUSTRADA**, devido a não restar licitantes classificados para o presente certame.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2021

JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA

Pregoeiro

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
 Pregão Eletrônico nº 0393/2020
 Processo de Compras nº 0732/2020**

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e de uso veterinário (Bosque Zoológico), conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

André Almeida Moraes, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2021

ANDRÉ ALMEIDA MORAIS

Secretário Municipal da Administração